



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

MATRIZ DE ACHADOS

Processo nº: 00600-00005406/2020-62

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF – SEDES/DF

Objeto do Trabalho: Programa Prato Cheio e Pão e Leite

Objetivo Geral: Verificar a regularidade da concessão do benefício Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional – Programa Prato Cheio e Pão e Leite

Questão 1:	Os beneficiários do Programa foram selecionados em conformidade com os critérios estabelecidos para concessão do auxílio?					
Achados	Crítérios	Análises e Evidências	Causa	Efeitos	Proposições	Benefícios Esperados



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

1.1. Inadequada seleção das famílias para acesso ao programa	C) O provimento do benefício seguirá protocolo de atendimento estabelecido pelas Subsecretarias de Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional da SEDES (§15º, do art. 19, do Decreto Distrital 33.329/2011, alterado pelo Decreto Distrital 40.783/2020); B) Para fins do crédito para aquisição de itens de alimentos serão priorizadas: I - Famílias monoparentais chefiadas por mulheres com crianças de 0 a 6 anos; II - Famílias com crianças de 0 a 6 anos; III - Famílias com pessoas com deficiência; IV - Famílias com pessoas idosas. (§ 2º, art. 7º da Portaria 40/2020) A) São critérios para concessão: estar em situação	A.1. Não é feita pela SEDES/DF nenhuma conferência em base de dados para confirmação das informações autodeclaradas pelas famílias; A.2 Não são aplicados critérios de priorização/ desempate para seleção das famílias a serem beneficiadas com o Programa; A.3. Não foi apresentado Protocolo de Atendimento, conforme previsto pelo Decreto 40.783/2020; A.4. As informações apresentadas pela Pasta não esclarecem quais são os critérios adotados para definir as famílias que estão em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como, quais os parâmetros utilizados para priorizar uma família em detrimento de outra; A.5. Verificou-se erros de cálculo na apuração do valor da renda per capita para 3.102 famílias, sendo que 223 após correção do cálculo apresenta renda per capita maior que meio salário mínimo (PT 10); A.6. Entre maio e agosto de 2020, pelo menos 29 famílias receberam o benefício em duplicidade. Além disso, identificou-se 58	C.1. Cultura organizacional de basear-se apenas nas informações oferecidas pelas famílias para análise da situação de vulnerabilidade social; (A.1; A.4) C.2. Ausência de ferramentas, inclusive sistema informatizado ou consultas automatizadas em bases de dados, para a verificação da autenticidade das informações apresentadas pelas famílias; (A.1; A.7) C.3 Ausência de Procedimentos Operacionais Padrão/ Manuais/ Protocolos que estabeleçam critérios de atendimento, de seleção das famílias e de priorização dos casos mais urgentes; (A.1; A.2; A.4) C.4. Falhas no SIDS; (A.5; A.6) C.5. Erro humano; (A.5)	E.1. Seleção de famílias em desacordo com os critérios de concessão para acesso ao Programa Prato Cheio e Pão e Leite; (A.1 a A.7) E.2. Ocorrência de provável dano erário; (A.5; A.6; A.7) E.3. Pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional aguardando por muito tempo a concessão do benefício; (A.1 a A.7) E.4. Ausência de garantia do acesso isonômico da população (infração aos princípios da impessoalidade, igualdade e isonomia). (A.1 a A.7) E.5. Alta demanda pelo Programa por pessoas que não precisam do Auxílio, mas	- Determinar à SEDES/DF que: a. estabeleça o protocolo de atendimento, apresentando no documento, no mínimo, os critérios e procedimentos que devem ser utilizados para: (A.3) i. a seleção das famílias que solicitam acesso ao Programa Prato Cheio e Pão e Leite; (A.2) ii. certificação da autenticidade das informações apresentadas pelas famílias, valendo-se, por exemplo, de consultas a sistemas e bases de dados governamentais; (A.7) ii. comprovação documental que demonstre que todos os componentes do grupo familiar estão vivos; (A.7) b. utilize, no mínimo, as regras de priorização previstas no art. 7º, § 2º, da Portaria 40/2020 para as famílias que aguardam a concessão do crédito do Programa Prato Cheio e Pão e Leite; (A.2) c. revise, corrija e automatize o cálculo da renda per capita das famílias contempladas com o Programa Prato Cheio e Pão e Leite, bem como, das famílias que aguardam acesso ao recurso; (A.5) d. atualize as informações no SIDS: i. das pessoas que possuem cadastro duplicado no sistema; (A.6) ii. das famílias que possuem pessoas falecidas, conforme apresentado no PT 12; (A.7) e. bloqueie o Cartão Prato Cheio e exclua do Programa as famílias que: i. possuem renda per capita maior que meio salário mínimo; (A.5; A.7) ii. recebem o benefício em duplicidade, conforme listado no PT 11; (A.6)	B.1 Atendimento isonômico da população; B.2 Evitar a ocorrência de fraudes e erros na seleção das famílias para acesso ao Programa Prato Cheio e Pão e Leite; B.3 Conceder o Auxílio SAN à famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.
---	---	--	--	--	---	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

	de vulnerabilidade social; renda família igual ou inferior a meio salário mínimo per capita; residir no DF; declarar-se em situação de insegurança alimentar (art. 4º e art. 7º da Portaria SEDES 40/2020);	peessoas que além de serem titulares do benefício em uma família são também membros de famílias em outra grupo doméstico e 69 pessoas que são membros de duas unidades familiares ao mesmo tempo (PT 11); A.7. Existência de 112 pessoas falecidas que são/foram titulares do Cartão Prato Cheio, sendo que há 10 titulares do benefício com data de óbito anterior à data do requerimento do Auxílio SAN. Ainda, identificou-se 683 membros de famílias beneficiadas falecidas, sendo que 583 pessoas já estavam falecidas antes da data do requerimento do benefício.	C.6. Possível fraude por parte de servidores com finalidade de beneficiar famílias; (A.5; A.6; A.7) C.7. Falhas no controle e monitoramento do Programa; (A.5; A.6; A.7) C.8. Ausência de atualização das informações das famílias no SIDS; (A.7)	que sabem que é fácil de acessá-lo; (A.1; A.2; A.3)	iii. informaram dados de pessoas falecidas no momento da requisição do benefício, conforme listado no PT 12;(a.7) f. bloqueie um dos Cartões Prato Cheio das famílias que recebem o benefício em duplicidade, conforme listado no PT 11, excluindo uma das famílias duplicadas do Programa e respectivas bases cadastrais (SIDS); g. adote as medidas pertinentes com vistas a apurar a responsabilidade pela ocorrência das seguintes irregularidades, aplicando as penalidades cabíveis: i. erro no cálculo da renda per capita de 3.102 famílias, relacionadas no PT 10; (A.4) ii. concessão de benefício duplicado para as 29 famílias relacionadas no PT 11;(A.6) iii. inclusão de dados de pessoas falecidas para recebimento do benefício, conforme relacionado no PT 12;(A.7) h. adote as medidas pertinentes para ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente no âmbito do Programa Prato Cheio e Pão e Leite nos seguintes casos: i. às famílias com renda per capita maior que meio salário mínimo, após atualização do cálculo da renda e exclusão dos dados das pessoas falecidas; (A.5; A.7) ii. em dobro para as famílias elencadas no PT 11; (A.6) i. implemente rotinas de revisão/certificação das informações inseridas no SIDS, bem como consultas automatizadas a bases de dados, a exemplo do SISOB, de modo a auxiliar o	
--	---	---	--	---	---	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

					acompanhamento do pagamento do recurso, evitando assim a ocorrência de fraudes e erros no processo de acesso ao benefício;(A1; A.7) j. apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das deliberações do Tribunal, em especial quanto às verificações realizadas e às medidas adotadas para exclusão das famílias que não se enquadram nos requisitos exigidos para acesso ao Programa; (A.4 a A.7) - Recomendar à SEDES/DF que: a. inclua no protocolo de atendimento para seleção das famílias a previsão de obrigatoriedade de apresentação de documentos de identificação de todos os integrantes, devendo a cópia desses documentos integrar o prontuário da família; (A.1; A.3; A.7) b. promova melhorias no SIDS, com a finalidade de impedir cadastros duplicados da mesma pessoa ou grupo familiar;(A.6) c. disponibilize, aos servidores responsáveis pela seleção e acompanhamento das famílias, informações de bancos de dados do GDF e/ou federais para consulta com finalidade de confirmar os dados apresentados pela família, a exemplo do SISOB. (A1; A.7)	
Achados	Critérios	Análises e Evidências	Causa	Efeitos	Proposições	Benefícios Esperados
1.2. Existência de beneficiários em desacordo com os critérios do Programa	A) São critérios para concessão: estar em situação de vulnerabilidade social; renda	A.1. Foram verificados 153 servidores públicos do DF com renda per capita acima de meio salário mínimo contemplados com o	C.1. Cultura organizacional de basear-se apenas nas informações oferecidas pelas	E.1.Famílias com boa situação econômica beneficiados	- Determinar à SEDES/DF que: a. realize as devidas apurações verificando se os casos elencados abaixo cumprem ou não os critérios para acesso e permanência no Programa Prato Cheio e Pão e Leite:	B.1 Evitar a ocorrência de fraudes e erros na seleção das famílias para



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Prato Cheio e Pão e Leite	família igual ou inferior a meio salário mínimo per capita; residir no DF; declarar-se em situação de insegurança alimentar (art. 4º e art. 7º da Portaria SEDES 40/2020);	Programa Prato Cheio (PT13); A.2. Identificou-se 9.428 beneficiários com empregos formais em 2018 e renda per capita acima de meio salário-mínimo (PT 14); A.3. Verificou-se 6 empresas que receberam por serviços prestados ao GDF em 2020 e que possuem em seus QSAs pessoas beneficiárias do Programa Prato Cheio (PT 15); A.4. Verificou-se 1.861 CNPJ's em que constam nos seus QSAs pessoas beneficiadas com o Programa Prato Cheio, variando de 1 a 5 CNPJ vinculado ao mesmo CPF (PT 15); A.5. Identificou-se famílias com boa situação econômica beneficiárias do Programa, a exemplo de pessoas com propriedade de 8 imóveis e de embarcações (PT 16).	famílias para análise da situação de vulnerabilidade social; (A.1 a A.4) C.2. Ausência de ferramentas, inclusive sistema informatizado ou consultas automatizadas em bases de dados, para a verificação da autenticidade das informações apresentadas pelas famílias; (A.1 a A.5) C.3 Erro humano de servidores que não verificaram adequadamente o perfil da família versus os critérios mínimos exigidos para acesso ao Programa; (A.1 a A.5) C.6. Possível fraude por parte de servidores com finalidade de beneficiar famílias; (A.1 a A.5) C.7. Falhas no controle e monitoramento do Programa; (A.1 a A.5) C.8. Ausência de atualização das informações das	com recursos públicos; (A.1 a A.5) E.2. Ocorrência de provável dano erário; (A.1 a A.5) E.3. Pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional aguardando por muito tempo a concessão do benefício; (A.1 a A.5)	i. beneficiários que são servidores públicos do DF com renda familiar per capita acima de meio salário-mínimo, conforme apresentado no PT 13;(A.1) ii. beneficiários que são empresários, sócios, diretores de empresas, presidentes de CNPJs e afins, conforme descrito no PT 15 (e-DOC 654F2D37-e); (A.3; A.4) iii. beneficiários com boa situação socioeconômica, conforme destacado no PT 16; (A.5) b.dê ciência aos respectivos órgãos dos servidores públicos do DF que aparentemente omitiram informações ou apresentaram informações falsas para acesso ao Programa Prato Cheio e Pão e Leite, para que adotem as medidas pertinentes com vistas à aplicação das devidas penalidades; (A.1) c. bloqueie o Cartão Prato Cheio e exclua as famílias que não se enquadram nos critérios para acesso ao Programa Prato Cheio e Pão e Leite; (A.1 a A.5) d. apure os responsáveis e aplique as devidas penalidades para as pessoas que se utilizaram de informações falsas ou omitiram informações para acesso ao Auxílio SAN; (A.1 a A.5) e. adote as medidas pertinentes com vistas a providenciar o ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos às famílias que não se enquadram nos critérios para acesso ao Programa; (A.1 a A.5) f. encaminhe aos órgãos responsáveis (a exemplo da Polícia Civil do DF, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios) os casos em que tenham sido configurados os indícios de fraude, a	acesso ao Programa Prato Cheio e Pão e Leite; B.2 Conceder o Auxílio SAN às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.
---------------------------	--	---	---	---	--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

			famílias no SIDS; (A.1 a A.5) C.9 Omissão de informações e apresentação de dados falsos das famílias no momento do requerimento do programa (A.1 a A.5); C.10. Ocorrência de transações fraudulentas, de simulação por interposta pessoa, na qual a pessoa é utilizada para registrar bens em seu nome quando na verdade o proprietário é outra pessoa que quer ocultar o seu patrimônio (popularmente conhecido como "laranjas") (A.4 e A.5)		exemplo dos beneficiários do Programa proprietários de embarcações e demais casos identificados pela SEDES/DF, para realização de investigações; (A.5) g. apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das deliberações do Tribunal, em especial quanto às verificações realizadas e às medidas adotadas para exclusão das famílias que não se enquadram nos requisitos exigidos para acesso ao Programa; (A.1 a A.5) h. aprimore os processos de seleção das famílias para acesso ao Programa e de acompanhamento periódico das pessoas já beneficiadas com o Auxílio SAN, de modo a evitar fraudes e erros, a exemplo da exigência de apresentação de documentos comprobatórios e da realização de procedimentos sistemáticos para certificação da autenticidade das informações apresentadas pelas famílias, valendo-se, por exemplo, de consultas a sistemas e bases de dados governamentais, tais como: SIGRH, Portais da Transparência, RAIS, CEB, CAESB, IPVA, IPTU, SIGGO, Nota fiscal eletrônica, CNPJ; (A.1 a A.5) - Recomendar à SEDES/DF que: b. disponibilize, aos servidores responsáveis pela seleção e acompanhamento das famílias, informações de bancos de dados do GDF e/ou federais para consulta com a finalidade de confirmar os dados apresentados pelas famílias, a exemplo do SIGRH, Portais da Transparência, RAIS, CEB, CAESB, IPVA, IPTU, SIGGO, Nota fiscal eletrônica, CNPJ. (A.1 a A.5)	
--	--	--	--	--	---	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Questão 2: Há regularidade na execução, controle e monitoramento do Programa Prato Cheio e Pão e Leite?						
Achados	Critérios	Análises e Evidências	Causa	Efeitos	Proposições	Benefícios Esperados
2.1. Falhas na execução, controle e monitoramento do Programa Prato Cheio e Pão e Leite	A) O crédito concedido deverá ser utilizado somente em estabelecimentos comerciais previamente credenciados pela SEDES/DF (§1º e §4º, do art. 19, do Decreto Distrital 33.329/2011, alterado pelo Decreto Distrital 40.783/2020); B) O BRB será a instituição financeira responsável por: confeccionar os cartões em quantidade solicitada pela SEDES; carregá-los mensalmente, conforme solicitação da SEDES; informar às credenciadas acerca da finalidade exclusiva na utilização do crédito, consubstanciada na compra de alimentos componentes da	A.1. Verificou-se beneficiários falecidos que após 30 dias da data do óbito permaneciam recebendo o auxílio (PT 12); A.2. Identificou-se seis pessoas que receberam o Cartão Prato Cheio e não constam dos controles da SEDES/DF; A.3. Ausência de credenciamento de estabelecimentos comerciais para atendimento aos beneficiários do Programa, em confronto com o que dispõe os § 4º e 6º do Decreto 40.783/2020; A.4. Verificou-se que o Auxílio SAN tem sido utilizado também na compra de itens fora do que prevê o § 1º do Decreto 40.783/2020 (o recurso deve ser utilizado exclusivamente para aquisição de itens alimentícios) PT 17; A.5. Ausência de devolução pelo BRB dos recursos não utilizados do Cartão Prato Cheio, em desacordo com previsões contratuais; A.6. Descumprimento de deveres e obrigações	C.1. Ausência de ferramentas, inclusive sistema informatizado ou consultas automatizadas em bases de dados, para a verificação da autenticidade das informações apresentadas pelas famílias; (A.1) C.2 Ausência de atualização das informações das famílias no SIDS; (A.1) C.3 Falta de adequada atuação da SEDES/DF e do BRB com finalidade de cumprimento do disposto no Decreto 40.783/2020 no que tange à realização de atividades de fiscalização, monitoramento e controle do Programa; (A.2 a A.6) C.4 Erro humano na inclusão de titular do Cartão Prato Cheio não	E.1.Famílias beneficiadas com o recurso apesar de não atenderem aos critérios para acesso ao Programa (A.1; A.2) E.2. Ocorrência de provável dano erário; (A.1; A.2; A.4) E.3. Não adoção de medidas corretivas e sancionadoras pelas SEDES/DF junto as famílias que utilizam o Cartão indevidamente; (A.4) E.4. Não adoção de medidas corretivas e sancionadoras pelas SEDES/DF junto ao BRB; (A.5 e A.6) E.5 Contratado prestando serviço sem o	- Determinar à SEDES/DF que: a. atualize as informações registradas no SIDS das famílias que têm pessoas falecidas, conforme apresentado no PT 12; b. aprimore os processos de seleção das famílias para acesso ao Programa e de acompanhamento periódico das pessoas já beneficiadas com o Auxílio SAN, de modo a evitar a ocorrência de fraudes e erros, a exemplo da exigência de documentação e da realização de procedimentos sistemáticos para certificação da autenticidade das informações apresentadas pelas famílias, valendo-se, por exemplo, de consultas a sistemas e bases de dados governamentais, tais como o SISOB; c. apresente a essa Corte de Contas, no prazo de 60 dias, documentação comprobatória do cumprimento das deliberações do Tribunal, em especial quanto às verificações realizadas e às medidas adotadas para exclusão das famílias que não se enquadram nos requisitos exigidos para acesso ao Programa; d. adote as medidas pertinentes com vistas a realizar devida fiscalização do Contrato nº 41096/2020, inclusive procedendo à aplicação das devidas penalidades ao BRB no caso de descumprimento contratual;	B.1 Evitar a ocorrência de fraudes e erros durante a execução do Programa Prato Cheio e Pão e Leite; B.2 Conceder o Auxílio SAN às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional; B.3 Utilização adequada do Cartão Prato Cheio B.4 Adequada prestação de serviço pelo BRB;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

	cesta básica; acompanhar e fiscalizar sistematicamente os estabelecimentos credenciados; descredenciar os estabelecimentos que não limitarem a utilização dos créditos à sua finalidade exclusiva (§6º, do art. 19, do Decreto Distrital 33.329/2011, alterado pelo Decreto Distrital 40.783/2020 e pelo Decreto Distrital 41.570/2020); C) As famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional farão jus a um crédito para aquisição de itens da cesta básica, de pão e leite do café da manhã, bem como de refeição diária que garanta a Segurança Nutricional (§ 1º, do art. 19, do Decreto Distrital 33.329/2011, alterado pelo Decreto Distrital 40.783/2020);	contratuais por parte do BRB.	selecionado pela SEDES/DF; (A.2) C.5 Possível fraude por parte de funcionários do BRB incluindo pessoa não selecionada pela SEDES/DF para utilização do recurso do Programa Prato Cheio; (A.2)	adequado controle e monitoramento da SEDES/DF; (A.6)	e. aperfeiçoe a gestão, controle e monitoramento do Programa Prato Cheio e Pão e Leite, dando atendimento integral às previsões do Decreto 41.570/2020 e da Portaria 40/2020; - Determinar à SEDES/DF e ao BRB que: a. apurem os motivos pelos quais os titulares indicados no Quadro 12 deste Relatório de Inspeção, apesar de não constarem dos controles da SEDES/DF, receberam o Cartão Prato Cheio, apresentando a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias, as conclusões obtidas e, se for o caso, as medidas adotadas para providenciar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, para apuração de responsabilidade de quem deu causa ao ocorrido; b. adotem medidas de controle para impedir a concessão e carga do Cartão Prato Cheio para indivíduos não selecionados ou excluídos do Programa pela SEDES/DF; c. cumpram o estabelecido no art. 19, §6º inciso III do Decreto 33.329/2011, alterado pelo Decreto 41.570/2020, restringindo efetivamente a utilização do crédito do Cartão Prato Cheio aos estabelecimentos classificados como atividade econômica voltada à comercialização de produtos alimentícios; d. adotem as medidas pertinentes com vistas identificar os beneficiários que têm utilizado recorrentemente o Auxílio para aquisição de itens estranhos à finalidade do Programa ou em estabelecimentos cuja atividade econômica seja diversa da	
--	--	--------------------------------------	--	---	--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

	D) Os valores deverão ser utilizados de forma integral no prazo de 30 dias, sendo que os valores não utilizados não poderão ser acumulados (§3º, do art. 19, do Decreto Distrital 33.329/2011, alterado pelo Decreto Distrital 40.783/2020).				comercialização de produtos alimentícios, ou seja, em desacordo com o previsto no art. 19, caput, e §6º, inciso III, do Decreto 33.329/2011, com redação dada pelo Decreto 41.570/2020, devendo proceder à exclusão dos referidos beneficiários do Programa; (A.4) - Determinar ao BRB que: a. cumpra com o estabelecido na cláusula décima primeira, item 11.10 do Contrato nº 41096/2020, restituindo aos cofres públicos imediatamente o saldo residual dos Cartões Prato Cheio, e aplicando as devidas correções de multa e juros pelo atraso na devolução; b. cumpra rigorosamente com seus deveres e obrigações conforme dispõe o Contrato 41096/2020, respondendo a contento e tempestivamente as informações solicitadas pelo executor de contrato, bem como cumprindo suas obrigações conforme estabelecido no Decreto 41.570/2020; (A.6) - Recomendar à SEDES/DF que disponibilize, aos servidores responsáveis pela seleção e acompanhamento das famílias, informações de bancos de dados do GDF e/ou federais para consulta com finalidade de confirmar os dados apresentados pela família, a exemplo do Sisobi. (A.1)	
--	---	--	--	--	---	--

Elaborada por: Márcia Helena da Silva, em 07/12/2020

Revisado por: Davi Assunção Salvador Nery de Castro